



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA**

**EDITAL PPGPSI/UNICAP N. 006/2023
SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO
EXTERIOR (PDSE) – 2023-2024 (Segunda chamada 2023)**

**Chamada Interna vinculada ao Edital PDSE/CAPES Nº 30/2023
Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE)**

Considerando o **Edital PDSE/CAPES Nº 30/2023**, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2263037_SEI_2261948_Edital_30_2023.pdf),

Considerando o Regulamento para bolsas no Exterior da CAPES e demais normas sobre concessão de bolsa de estudo (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-externor-pdse>), a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica (PPGPSI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), no uso de suas atribuições, por meio da comissão de bolsas regularmente instituída, torna público o presente edital de Bolsa Doutorado Sanduíche no Exterior para o nível de Doutorado, conforme disposições a seguir.

I – DO PÚBLICO ALVO

Alunos regulares do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica, turmas 13^a e 14^a, entradas em 2021 e 2022) do Curso de Doutorado.

1. DA FINALIDADE

- 1.1. O presente Edital selecionará apenas um(a) bolsista do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica da UNICAP, no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsa no exterior, na modalidade Doutorado Sanduíche.
- 1.2. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) visa oferecer estágio, para o desenvolvimento de pesquisa, em Instituição de Ensino Superior estrangeira, por estudante regularmente matriculado(a) em curso de Doutorado Acadêmico de Programa de Pós-graduação (Anexo I – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa).



- 1.3. O Programa de Doutorado Sanduíche no exterior permite que o discente, regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil, realize parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

2. DA DURAÇÃO DA BOLSA

A bolsa terá a duração de no mínimo três meses e de no máximo seis meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de três e máximo de seis mensalidades.

3. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

- 3.1 A Capes será responsável pelo apoio financeiro ao bolsista dos seguintes benefícios:

mensalidade;
auxílio deslocamento;
auxílio instalação;
auxílio seguro-saúde; e
adicional localidade, quando for o caso.

- 3.2 Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes.

3.3 Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

3.4 O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

3.5 A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

3.6 A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018); Portaria nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 e suas atualizações.

3.7 Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

4.1 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

A coordenação do programa de pós-graduação deverá obrigatoriamente:

- I- ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da Capes mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do



Conselho Nacional de Educação - CNE.;

- II- promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações do Edital Interno de seleção do PDSE;
- III- elaborar e/ou orientar o edital interno de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da Capes e os prazos do presente Edital;
- IV- prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
- V- comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;
- VI- promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e
- VII- informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4.2 DO ORIENTADOR BRASILEIRO

4.2.1 Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

4.2.2 Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

4.3 DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

4.3.1 Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

4.3.2 Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

4.4 DO CANDIDATO

4.4.1. Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos deverá resultar no indeferimento da candidatura pela Instituição brasileira.

4.4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018);

4.4.3 O candidato deverá atender aos seguintes requisitos durante o processo seletivo:

- a. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- b. não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento



da inscrição;

- a. estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
- b. não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- c. ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- d. ter obtido aprovação no exame de qualificação do projeto de tese ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado;
- e. ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- f. ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*);
- g. não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- h. não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- i. não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública; e
- j. estar em dia com as mensalidades da UNICAP.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

- I- seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior brasileira;
- II- inscrição no sistema da Capes, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior;
- III- homologação das inscrições no sistema da Capes, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior; e



IV- aprovação final, sob responsabilidade da Capes.

5.2 Durante o processo de seleção interna, sob responsabilidade do PPGPSI, serão considerados os seguintes aspectos:

- I. adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- II. plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- III. pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- IV. adequação da instituição de destino e pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

OBS: Será observada a excelência na qualidade acadêmica do(a) candidato(a), alinhada às diretrizes da Capes, devendo, quando aplicável, ser priorizado(a) aquele(a) que possua maior número de publicações relevantes na área pretendida, bem como histórico escolar melhor qualificado ou de acordo com as exigências do instrumento de seleção.

6. DA SELEÇÃO INTERNA DO PPGPSI

6.1 Para a seleção interna, será composta e homologada pelo Colegiado do PPGPSI uma comissão para a seleção das candidaturas, composta por professores titulares do PPGPSI e um(a) pesquisador(a) doutor(a) convidado(a), advindo de instituição externa à UNICAP, bem como de um(a) aluno(a) do curso de doutorado em Psicologia Clínica da UNICAP (doutorando que não integre as turmas que estão aptas a concorrer à bolsa).

6.2 A comissão de seleção não poderá incluir professores titulares do PPGPSI que tiverem candidatos inscritos neste edital.

6.3 Para a apreciação da comissão de seleção, a(o) candidata(o) deverá enviar a documentação via mensagem para o e-mail danielle.mendes@unicap.br, inserindo, como título da mensagem, “Bolsa Sanduíche 2023.2 PPGPSI”. Nessa mensagem, anexar a documentação relacionada no item 7, digitalizada, **do dia 27 de novembro até o dia 05 de dezembro de 2023**.

6.4 Este edital e o resultado final serão divulgados no site do PPGPSI (<https://portal.unicap.br/psicologia-clinica-ppgpsi->).

7. DA SUBMISSÃO DA CANDIDATURA À SELEÇÃO INTERNA DO PPGPSI

Devem ser enviados à Comissão interna do PPGPSI os seguintes documentos:

- I. **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior. O plano de pesquisa deve ser apresentado em língua



portuguesa (pt-BR), contendo, obrigatoriamente:

- a) título;
- b) palavras-chave;
- c) problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual, e suscetível de solução;
- d) objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;
- e) objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;
- f) referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e os objetivos ou a metodologia propostos;
- g) metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa), e apresentando as limitações da metodologia proposta, assim como as maneiras de superar essas limitações;
- h) metas e ações apresentando coerência entre os prazos estabelecidos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;
- i) relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:
 1. relevância social: se a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propõe soluções para problemas sociais ou favorece a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;
 2. relevância científica: se a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;
 3. relevância tecnológica: se a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos; ou
 4. relevância econômica: se a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.
- j) potencial de multiplicação, descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;



- k) contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
 - l) justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.
-
- II. **Currículo Lattes** atualizado, com comprobatórios;
 - III. **Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
 - IV. **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;
 - V. Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;
 - VI. Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III;
 - VII. **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;
 - VIII. **Espelho** da(o) aluna(o) do curso de doutorado em andamento;

7.1 Referente aos itens V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV.

7.2 O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e os respectivos prazos previstos neste Edital.

7.3 O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

7.4 Os candidatos com destino a países de língua não especificada no Anexo IV (Requisitos de proficiência em língua estrangeira) deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.

7.5 O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.

7.6 Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-



graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.

7.7 Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.

7.8 Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa pleiteada.

7.9 Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.

7.10 A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

7.11 Candidatos com deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, laudo comprobatório e certificado de proficiência compatível com a condição. A documentação será avaliada pela Capes.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 8.1. Ser aluno das turmas 13^a e 14^a (entradas em 2021 e 2022), conforme indicado no item I;
- 8.2. Ter apresentado toda a documentação exigida;
- 8.3. Ter obtido nota acima de 7,0 (sete) em todas as disciplinas cursadas no doutorado;
- 8.4. Obter a melhor pontuação no currículo, segundo critérios constantes no Anexo V;
- 8.5. O critério de desempate seguirá a melhor nota e o ano de entrada no Programa (prioridade ao mais antigo).

9. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

9.1 Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: inscricao.capes.gov.br/#/dashboard, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

9.2. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt- BR) e apresentar a **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

9.3. A submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.4. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento



das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.5. A Capes reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

9.6. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

9.7 Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELA CAPES

10.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição brasileira deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link “Homologação pela Pró-Reitoria”, disponível na página do Programa PDSE no Portal da Capes.

10.2. A Capes não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.

10.3. A homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

10.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da Capes.

10.5. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a instituição perderá a bolsa e deverá informar imediatamente à Capes por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

10.6. A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato, a fim de verificar o cumprimento das exigências deste Edital e das normas da CAPES. O não cumprimento levará à penalização da instituição com o corte da respectiva bolsa.

10.7. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá anexar no sistema da Capes, no momento da homologação, documento em formato PDF de, no máximo, cinco megabytes, contendo as ações referentes à internacionalização da instituição, explicitando como os bolsistas deste Programa estarão alinhados ao seu Plano de Internacionalização ou equivalente, e definindo os objetivos e estratégias para utilização das bolsas e apropriação do conhecimento adquirido pelo discente no exterior.

10.8. Toda a comunicação da instituição com a Capes, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, pdse@capes.gov.br. No



campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido.

10.9. Após o período de homologação, a Capes disponibilizará, na página do Programa no Portal da CAPES, a relação das inscrições homologadas.

11. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA PELA CAPES

11.1 Após a divulgação do resultado pela Capes, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias.

11.2 As comunicações com a Capes serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

11.3 Será vedada a concessão de bolsa ao candidato que esteja em situação de inadimplência junto à Capes ou à Administração Pública.

11.4 Transcorrido o prazo sem manifestação do candidato ou havendo recusa, o candidato aprovado será considerado desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.

11.5 Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, o candidato deverá:

- I- assinar o Termo de Outorga;
- II- registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>; e
- III- garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

11.6 Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo I do presente Edital.

11.7 Será desclassificado o candidato que não cumprir com os deveres descritos neste Edital.

11.8 Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela Capes, momento a partir do qual o candidato passa a fazer jus à concessão do benefício.

11.9 Verificada, a qualquer tempo, incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá, de forma fundamentada, cancelar a concessão do benefício.

11.10 Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, por meio do sistema Linha Direta (<https://lihadireta.capes.gov.br>), dirigida ao setor que decidiu pelo cancelamento.

11.11 Em caso de indeferimento do recurso, a Capes realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

11.12 A Capes decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma (item 15).

11.13 A implementação da bolsa deverá respeitar, ainda, os prazos e as normas estabelecidas pela Capes.

11.14 O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade



acadêmica na instituição anfitriã.

11.15 Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do colaborador no exterior deverão ser previamente submetidas ao Programa de Pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela CAPES, a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

11.16 Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

11.17 Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades no exterior.

11.18 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no Exterior.

11.19 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo solicitar mais informações diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

11.20 O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

11.21 O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

11.22 A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à Capes e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

12.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.

12.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

12.4. Para bolsas de até seis meses o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil.

12.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

12.6. A Capes poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, de forma fundamentada, em decorrência de situações excepcionais.

12.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil.

12.8. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e



II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

12.9. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

12.10. Caso o bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à Capes, estando ciente de que poderá devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.

12.11. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

12.12. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

12.13. Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

13. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a Capes.

13.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

13.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

13.4. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da Capes. O bolsista será notificado pela CAEE para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação referente à prestação de contas do retorno.

13.5. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. O bolsista deverá informar à Capes caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

14.2. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.



15. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Divulgação do edital	27/11/2023	Instituição de Ensino Superior
Entrega da documentação para a seleção interna	Até 05/12/2023, 23:59h (horário de Brasília)	Candidato
Divulgação do resultado da seleção interna	06/12/2023 até as 17h (horário de Brasília)	Instituição de Ensino Superior
Pedido de recurso	07/12/2023, até as 17h (horário de Brasília)	Candidato
Divulgação final da seleção interna	07/12/2023, a partir das 17h	Instituição de Ensino Superior
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 07 a 18 de dezembro de 2023	Candidato
Homologação, a ser realizada pela Pró-Reitoria, dos candidatos inscritos no sistema da Capes.	De 19 a 22 de dezembro de 2023	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Publicação da relação de homologados.	A partir de 27 de dezembro de 2023.	Capes
Início das atividades no exterior.	Abril a Junho de 2024.	Bolsista

Parágrafo único: Esta Chamada foi adaptada ao calendário da CAPES, conforme divulgado no Edital nº 30/2023 da CAPES. Informamos que o presente calendário pode sofrer alterações de modo a adequar-se às alterações que a CAPES pode vir a realizar posteriormente ou mesmo ser suspenso devido a decisões da CAPES.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As Coordenações responsáveis pelo acompanhamento deste Edital serão a Coordenação de Candidatura e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP) e a Coordenação de Acompanhamento de Bolsas Internacionais (CABI), da Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais (CGPIB) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

16.2. As presentes normas aplicar-se-ão ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, de programas estratégicos ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.



16.3. A Capes se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

16.4. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

16.5. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

16.6. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

16.7. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

16.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.9. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.10. Todos os custos decorrentes da elaboração de editais de seleção interna ou das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos candidatos ou das instituições, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Capes.

16.11. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à Capes o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

16.12. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional pdse@capes.gov.br.

16.13. A Capes reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

16.14. A instância responsável no âmbito da Diretoria de Relações Internacionais resolverá os casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas no presente Edital.

16.15. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos



16.16 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Comissão Interna do PPGPSI, na fase de avaliação e seleção interna, e pela Comissão da CAPES, na fase de avaliação da CAPES.

16.17 A UNICAP se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgue necessários.

16.18 A UNICAP não se responsabiliza por suspensão ou contingenciamento de bolsas feito pela CAPES.

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Link para documento CAPES - https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2256784_Anexo_I_Termo_de_Outorga_.pdf)

Anexo II - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - coorientador no exterior (Link para documento CAPES - https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2256792_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Linguistica_do_coorientador_no_exterior_2.pdf)

Anexo III - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - orientador brasileiro (Link para documento CAPES - https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2256807_Anexo_IV_Proficiencia_2023_2024__1_.pdf)

Anexo IV - Requisitos para apresentação do teste de proficiência em língua estrangeira (Link para documento CAPES - https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2256793_Declaracao_Fluencia_Orient_Brasileiro_2.pdf)

Anexo V – Critérios para pontuação do currículo Lattes (Comissão de seleção interna)

Recife, 27 de novembro de 2023

Informações

Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Rua Almeida Cunha, 245, bloco G4, térreo CEP: 50.050-590, Boa Vista, Recife – PE, Brasil

Horário de Atendimento:
Segunda a sexta-feira
9h – 11h e 14h – 17h

WhatsApp: (81) 99146-6993 (Atendimento por mensagens)E-mail: sec.ppgpsi@unicap.br

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica

Profa. Dra. Paula Cristina Monteiro de Barros
Bloco G4, 8º andar, Gabinete C4
E-mail: coord.ppgpsi@unicap.br



ANEXO V – Critérios para pontuação do currículo Lattes (Comissão de seleção interna)

1	Eixo 1 - Formação Acadêmica (máximo 2,0)
A	Especialização ou outro mestrado (pontuação única: 1,0)
B	Iniciação científica (pontuação única: 0,75)
C	Curso de extensão, aperfeiçoamento ou monitoria (pontuação única:0,25)
2	Eixo 2 - Produção bibliográfica (máximo 3)
A	Artigo (estrato A = 0,5; extrato B = 0,25), no máximo: 1,5. Considerando o estrato oficial apontado pela Capes, na área da Psicologia (vigente quando da publicação)
B	Capítulo de livro (0,20, no máximo 1,00), na área da Psicologia ou áreas afins.
C	Organização de livros (0,25, máximo 0,50) na área da Psicologia ou áreas afins.
3	Eixo 3 – Eventos acadêmicos-científicos (máximo 2,0)
A	Apresentação de trabalhos ou coordenação de mesa (máximo 1,50): evento nacional (cada 0,25) e internacional (cada 0,50)
B	Apenas participação (máximo 0,50): evento nacional (cada 0,10) e internacional (cada 0,20)
4	Eixo 4 - Atividade Profissional (máximo 3,00)
A	Exercício profissional (pontuação única, 0,80)
B	Atividade de coordenação e consultoria de projetos e programas (pesquisa e extensão) – (0,20 cada; máximo 0,60)
C	Participação em projetos (pesquisa e extensão) – (pontuação única, 0,20)
D	Magistério superior – (pontuação única, 0,50)
E	Minicurso, Bancas – (pontuação única, 0,20)
F	Orientação (TCC, Iniciação científica) – (0,25 cada; máximo 0,50)
G	Prêmios – (pontuação única, 0,20)